

Supremo é o próximo estágio da disputa

Tanto Sílvio Santos quanto o PRN estão dispostos a reingressar com recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal contra a decisão que o Tribunal Superior Eleitoral vier a tomar (ver matérias da página 1 deste caderno) em sua reunião prevista para a noite de hoje, quando julgará o pedido de impugnação do registro do candidato do PMB apresentado pelo advogado do PRN, Célio Silva.

No Congresso, em face da campanha da grande imprensa, as opiniões se dividiam, mas a maioria acreditava que a decisão do TSE será desfavorável ao empresário e animador de televisão. Surpreendentemente, o senador Marco Maciel julga que o TSE não negará o registro à candidatura de Santos, "embora não por unanimidade, o que permite o recurso ao Supremo".

BASE LEGAL

O recurso extraordinário tem base no artigo 102, inciso III da Constituição, que estabelece entre as atribuições do Supremo Tribunal Federal: "Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição".

Se o senador Marco Maciel prevê que o TSE concederá o registro do candidato do Partido Municipalista Brasileiro e empresário de televisão, outros políticos têm opinião exatamente oposta.

Como o senador Gerson Camata, que espera uma decisão do Tribunal contrária ao registro dessa candidatura. "O Tribunal não vai ignorar essa campanha da grande imprensa. Deve negar o registro", afirmava o ex-governador do Espírito Santo, com convicção.

Segundo opinião generalizada no Congresso e no próprio Tribunal Superior Eleitoral, o presidente do TSE, ministro Francisco Rezek, tornou inelutável o recurso extraordinário, seja qual for a decisão tomada, quando declarou à imprensa que caberia esse remédio legal ao Supremo Tribunal Federal, ainda que de forma restrita.

Conforme um especialista em legislação eleitoral que não quis se identificar, inelegibilidade é matéria tratada na atual Constituição no artigo 14, do parágrafo 5º ao 9º. O espírito das inelegibilidades é a incompatibilidade, tanto que a Constituição estabelece prazos para que o presidente da República, governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem se afastar seis meses antes do pleito em que desejam se candidatar.

O mesmo especialista citou a Constituição para lembrar que Sílvio Santos não poderá ser enquadrado no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 5, porque não tem cargo de direção na rede de televisão da qual detém o controle acionário. O referido dispositivo estabelece que são inelegíveis "os que tenham

exercido, nos três meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação em empresa concessionária ou permissionária de serviço público, ou sujeitas ao seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios."

Segundo o senador Marcondes Gadelha, Sílvio Santos não poderia ser enquadrado nesse dispositivo porque se afastou no ano passado de cargo de direção na rede de televisão, cujo controle acionário conserva. Assim sendo, deixou de ser inelegível.

O recurso extraordinário com que qualquer uma das partes ingressar no Supremo Tribunal Federal não terá efeito suspensivo. Se o empresário tiver negado seu pedido de registro, certamente perderá todas as condições para concorrer como candidato a presidente da República nas eleições de 15 de novembro, quarta-feira da próxima semana.

Não é apenas o senador Marco Maciel que acredita em decisão do Tribunal Superior Eleitoral favorável ao registro da candidatura de Sílvio Santos. O ministro do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, Roberto Cardoso Alves, também tem a mesma opinião. O TSE não assumirá a responsabilidade de impedir que seja candidato um cidadão que entra na disputa com altos índices de popularidade, segundo ele.